CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATO Nº17/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 13/2023
PROCESSO N° 979/2023

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA E COSTA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, com C.N.P.J nº. 13.304.214/0001-01, estabelecida na Rua 07, nº.1057, sala 04, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 15.775-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Jair Ricardo da Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 31, nº. 991, Bairro Jardim Ana Lúcia, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 24.344.806-5-SSP/SP e do CPF nº. 274.322.168-27, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que reger-se-á pela Lei n.14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-A **CONTRATADA** executará serviços de assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1-O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2023 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R$20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) prestações mensais, no valor de R$1.730,00 (mil setecentos e trinta reais) por mês, conforme as notas fiscais apresentadas, devidamente instruídas pelos Laudos de Fiscalização dos serviços, no Departamento de Orçamento e Finanças do SAAE AMBIENTAL em até 15 (quinze) dias após a emissão de cada laudo de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão em até 15 (quinze) dias contados da emissão de cada Laudo de Fiscalização correspondente aos serviços efetivamente realizados, acompanhado da nota fiscal correspondente, que será atestada e visada pelo Departamento competente ou servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os pagamentos serão realizados

mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA identificada a seguir: **Banco: BRADESCO; Agência: 0374; Conta-corrente: 0050068-2.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de necessidade devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Departamento de Orçamento e Finanças por ocasião de cada pagamento realizará as retenções dos tributos necessários, conforme legislação vigente.

Os preços contratuais poderão ser reajustados aplicando-se o IGPM, decorridos 12 (doze) meses do início dos serviços, em caso de prorrogação contratual; o marco inicial para a incidência do reajuste corresponderá à data da assinatura do ajuste.

O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas da execução deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento de Administração Geral 03.03.00, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica – ficha 16, para o exercício de 2023 e seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio do servidor Luis Antonio Casare, CPF nº 058.303.688-03, designado através de portaria n. 020 de 04/01/2021, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica, se o caso;

5.1.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho assim como refazer quaisquer atividades ou serviços contratados que não esteja em concordância com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência correspondente ao objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-São Obrigações da Contratada:

-Executar os serviços conforme a demanda do CONTRATANTE.

-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

-Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições que culminaram com sua habilitação nos termos do artigo 72, inciso V da Lei n. 14.133/2021.
-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
-Executar os serviços no prazo determinado.
6.2-Além das disposições constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1-Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato;

6.2.2-Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

6.2.3-Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.2.4-Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciai.;

6.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.4- Efetuar o recolhimento dos tributos conforme legislação vigente.

6.5- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1-São Obrigações da Contratante:
-Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, mantendo em seu quadro de funcionários pessoas que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela contratada;
-Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo fixado no contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as exigências do Termo de Referência.
-Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato.
-Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento das especificações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1-Fica designado como fiscal do contrato o servidor Luís Antônio Casare. CPF nº 058.303.688-03, Portaria nº 20 de 04 de Janeiro de 2021.

8.2-O objeto será recebido pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva execução, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Contrato e no Termo de Referência correspondente ao presente objeto, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

8.3-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.2 - Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução deste ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência, incidir em erros ou atrasos na execução deste pacto e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe ainda as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio à sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Instrumento e especificações constantes do Termo de Referência; e

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3-A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

9.4-Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.5-No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege esta contratação.

9.6-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir/extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

11.2- E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, SP, 12 de junho de 2023.

SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE

COSTA E COSTA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
CNPJ: 13.304.214/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Andressa E. de A. Rezende
RG:34.279.200-3/SSP-SP

_____
Nome: Cristiane Laine Prieto
RG: 19.243.579-6/SSP-SP

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATADA:- COSTA E COSTA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
CNPJ: 13.304.214/0001-01
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 17/2023 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 13/2023- Processo nº. 979/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações do Termo de Referência.
ADVOGADO(S): (*)_____.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 12 de junho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP
Data de Nascimento: 18/12/1966
End. residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, B. das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.
E-mail institucional licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP
Data de Nascimento: 18/12/1966
Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.
E-mail institucional licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: JAIR RICARDO DA COSTA
Cargo: Sócio-proprietário.
CPF: 274.322.168-27; RG: 24.344.806-5/SSP-SP.
Data de Nascimento: 20/11/1975
Endereço residencial completo: Rua 31, nº 991, Parque Ana Lúcia, Santa Fé do Sul-SP.
E-mail institucional jrcostaconsultoria@gmail.com
E-mail pessoal: jrcostaconsultoria@gmail.com
Telefone(s):_____

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: COSTA E COSTA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
CNPJ: 13.304.214/0001-01.

VALOR: R$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais) mensais.

ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações do Termo de Referência.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Razão do valor nº. 13/2023

PROCESSO nº 979/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Santa Fé do Sul, aos 12 de junho de 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com